



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 044/99

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 065/97, de 20 de Novembro de 1.997, alterada pela Lei Municipal nº 021/99, de 08 de Setembro de 1.999;

D=E=C=R=E=T=A :

CAPÍTULO "I" DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º) O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 065/97, de 20 de Novembro de 1.997, reger-se-á pela presente Regulamentação.

Artigo 2º) O COMTUR, órgão de caráter deliberativo e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, tem como objetivo maior orientar e promover o Turismo no Município de Angatuba.

Artigo 3º) O COMTUR tem, ainda, como objetivos específicos:

- legitimar a gestão participativa, estimulando-a e incentivando-a, assegurar que o aproveitamento turístico de Angatuba esteja baseado nos preceitos do desenvolvimento sustentável,
- monitorar um ritmo de crescimento dinâmico e progressivo, porém, gradual e seguro,
- consolidar um Turismo de prática democrática, mas não massiva, administrando um Turismo de baixa escala, brando, sempre condicionando às capacidades de carga dos atrativos,
- assegurar que os benefícios advindos da atividade turística sejam equitativamente distribuídos entre as comunidades locais e
- contribuir para a consolidação do Sistema Oficial Municipal de Turismo.

CAPÍTULO "II" DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º) O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será constituído por 21 membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo 10 servidores municipais e 11 pessoas escolhidos dentre cidadãos da comunidade, por sua representatividade, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Angatuba.

§ 1º - A Diretoria do COMTUR, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, será eleita pelos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 3º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituto.

§ 4º - O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO "III" DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º) Compete ao COMTUR :

- ratificar as diretrizes básicas para o estabelecimento da política municipal de Turismo,
- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- c. opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações,
- d. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo,
- e. colaborar com o Poder Executivo no estudo sistemático e permanente no mercado turístico, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico,
- f. programar e executar amplos debates comunitários sobre temas de interesse turístico,
- g. colaborar com o Poder Executivo, para a manutenção do cadastro de informações turísticas de interesse do Município,
- h. promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo, bem como desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Angatuba,
- i. apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Angatuba, a realização de eventos de relevante interesse para o implemento da atividade turística no Município e promover em conjunto com a Administração Municipal, campanhas no sentido de se incrementar o Turismo no Município,
- j. orientar a Administração Municipal no desenvolvimento dos atrativos turísticos do Município,
- k. implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais de Turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesses para o desenvolvimento turístico municipal,
- l. propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas,
- m. emitir parecer a planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da "indústria" turística, relativo a financiamentos de iniciativas comunitárias, e
- n. examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados.

CAPÍTULO "IV"

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 6º) Os casos não previstos nesta **REGULAMENTAÇÃO**, serão resolvidos pelo plenário, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 7º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas no Decreto Municipal nº 060/97, de 02 de Dezembro de 1.997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de Novembro de 1.999

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária